



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A SRTª. LIBIANA DAVEL MUNIZ.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000., neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e a Srtª. Libiana Davel Muniz, brasileira, solteira, profissional liberal, inscrita no CPF nº136.484.507-51, com endereço Rua Sabino Coimbra, 201, Bairro Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000 doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 24, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente tem como objeto a contratação da prestação de serviços de consultoria em gerenciamento de processos formalizados referente ao Projeto Cultivar junto ao Governo Federal, na plataforma SICONV – Sistema de Convênios, compreendendo as ações que deverão ser realizadas e estruturadas, necessárias ao pleno funcionamento do **CONTRATANTE** como consórcio público junto à Agência Nacional das Águas (ANA), tendo por ênfase a prestação dos seguintes serviços:

1.2 - Atendimento de cláusula suspensiva análise do projeto junto a Gerência de Governo – GIGOV, autorização de licitação, liberação de recursos



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

1.3 – A contratada deverá prestar assessoria *in loco* por no mínimo 01 (um) dia da semana, durante o horário de expediente do Consórcio Público Rio Guandu, perfazendo a carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas, bem como atendimento por e-mail ou telefone, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global estimado no presente contrato corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante.

2.5 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

3.3.90.36.06 – Outros Serviços Técnicos Profissionais (PF) - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Os preços originados desta contratação não poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranjeira da Terra

5.3 – O contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo Contratante.

5.5 – O Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

6.1 – A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O Contratante providenciará a publicação do presente na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A fiscal Thais Teodoro de Faria deverá acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada e terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência de execução dos serviços será de 03 (três) meses.

11.2 – A vigência do presente instrumento contratual será de 4 (quatro) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – O Contratante poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

12.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo Contratante.

13.3 – As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 13.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 13.1.3 e 13.1.4, são de competência do Presidente do Consórcio Público do Rio Guandu;

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas ao Contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

